

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a finalidade de garantir o acesso à imunização de forma acessível, segura e adaptada às necessidades específicas desse grupo, promovendo a equidade e a inclusão social.

Art.2º A vacinação domiciliar será disponibilizada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no município, de qualquer idade, que confirme a condição sensorial, comportamental ou de outra natureza impeça ou dificulte o deslocamento e a permanência em unidades de saúde convencionais.

Art. 3º A solicitação para o atendimento domiciliar poderá ser realizada pelo próprio indivíduo, por seu responsável legal ou por representante, junto à Secretaria Municipal de Saúde ou por meio eletrônico, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A comprovação da condição de TEA será feita mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), laudo médico ou outro documento equivalente, com validade indeterminada para os fins desta Lei.

Art. 4º Durante o processo de vacinação domiciliar, fica assegurado às pessoas com TEA:



I – O acesso a todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação, conforme diretrizes do PNI;

II – Atendimento por profissionais de saúde capacitados para o manejo adequado às especificidades sensoriais e comportamentais do TEA, observadas as normas do SUS;

III – O direito ao acompanhamento por familiar, responsável legal ou pessoa de confiança durante o procedimento, visando ao bem-estar e à segurança do indivíduo.

Art. 5º O Poder Executivo, promoverá ações informativas sobre o direito à vacinação domiciliar para pessoas com TEA e seus familiares, integradas às campanhas de saúde pública existentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação domiciliar, adaptada às suas necessidades, em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, prevendo atendimento inclusivo e multiprofissional. Características como hipersensibilidade sensorial podem tornar ambientes de vacinação convencionais inadequados, comprometendo a imunização.

A vacinação domiciliar, já ofertada a grupos vulneráveis como idosos acamados, representa medida de equidade, alinhada ao SUS e ao PNI, ampliando a cobertura vacinal e protegendo a coletividade. A integração com normas federais e a delegação de regulamentação ao Executivo





evitam qualquer conflito de competências. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

PAULA CALIL
VEREADORA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

